Lei nº 6984 de 20.09.91 Sancionada
D.O.M. nº 9714 de 01.10.91

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

FORTITUDINE

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 21/11/00

Baltar Roberta Otoch
FUNCIONÁRIO

DATA 28/08/91

PROJETO DE LEI Nº 250/91

ASSUNTO: Considera de utilidade publica a Associação dos moradores da Lagoa do Coração

VEREADOR Aldenor Brito

LEI Nº 6984 DE 20/09/91

DIOM Nº 9714 DE 01/10/91

ARQUIVO 27.11.91

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 069841991
Projeto: 02501991
Autor: ALDENOR BRITO
Assunto: UTILIDADE PUBLICA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6984 DE 20 DE Setembro DE 1991.

Considera de utilidade pública a Associação dos Moradores da Lagoa do Coração.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Associação dos Moradores da Lagoa do Coração, sociedade civil, sem fins lucrativos com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 20 DE Setembro DE 1991.

Juraci Vieira Magalhães
- Prefeito Municipal -

MDCB/91

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO
COMISSÃO DE Legislação
DESIGNO O VEREADOR Edgar Mendes
COMO RELATOR
Em 02/09/91
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 250 /91

A Comissão de Legislação
Em 29/8/1991
Presidente

Considera de utilidade pública a Associação dos Moradores da Lagoa do Coração.

Aprovado em 1a. Discussão
Em 03/09/1991
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Associação dos Moradores da Lagoa do Coração, sociedade civil, sem fins lucrativos com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de
Fortaleza, em 28 de Agosto de 1991.

Vereador - Aldenor Brito

Aprovado em 2a. Discussão
Em 05/09/1991
Presidente

JUSTIFICATIVA

Tal associação é das mais justas, pois visa melhorar as condições de vida dos moradores daquela localidade e adjacências, dando-lhes mais oportunidades para desenvolverem suas mais diversas atividades.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de
Fortaleza, em 28 de Agosto. de 1991.

Vereador - Aldenor Brito

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 05/09/1991
Presidente

LIVRO A Nº 01

CARTORIO AGUIAR
OFÍCIO DE NOTAS
TABELIONATO
E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

ARQUIVO

FLS 000176

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Nº de Ordem: 000176

Data da Apresentação / Registro: Fortaleza, 08 de fevereiro de 1.991

Espécie do Ato Constitutivo: E S T A T U T O

Nome da Sociedade: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA LAGOA DO CORAÇÃO

Registro / Indicações

REGISTRO procedido hoje, na data abaixo, dando à sociedade supra denominada existência legal e personalidade jurídica própria, nos termos do disposto no art. 18, do Código Civil Brasileiro, e na Lei dos Registros Públicos, tendo sido observada a publicação por extrato no Diário Oficial do Estado nº 14.663, de 24 de setembro de 1987, à pag. 15, do Estatuto respectivo, constando deste, dentre outras, as indicações seguintes-: *

I) - Entidade denominada ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA LAGOA DO CORAÇÃO, sociedade civil com foro nesta cidade de Fortaleza, onde tem sede à Rua Miguel Calmon, nº 496, bairro de Praia do Futuro, com tempo de duração ondeterminado, tendo por finalidade: organizar e unir os associados, visando criar melhores condições de vida e reivindicando os seguintes ítens: saude, educação, esporte, habitação. * * * * * *

II) - A sociedade é administrada por uma Diretoria e um Conselho Fiscal, eleitos pela Assembléia Geral, cabendo ao Presidente, representar a entidade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente

III) - O Estatuto da referida associação só poderá ser alterado mediante aprovação da maioria simples, mediante assembléia geral extraordinária convocada exclusivamente para essa finalidade. * * * * * * *

IV) - Os membros da sociedade não respondem subsiduariamente pelas obrigaçõ s sociais. *

V) - A entidade poderá ser extinta, observado o quorum estatutário e ocorrendo sua dissolução seu patrimônio será destinado a uma instituição congênere, devidamente registrada no CNSS(ME). * * * * * * *

VI) - São fundadores da entidade, dentre outros, os associados a seguir relacionados, também integrantes de sua atual Diretoria: Presidente, Vanda de Souza Costa, brasileira, casada, costureira, CPF. nº 067.541.393-15; Vice-Presidente, Maria Gorete de Oliveira; Primeira Secretária, Vandeniza de Souza Costa; Segunda Secretária, Marlucia Vieira Nogueira; Primeira Tesoureira, Maria Aldaiza Lima do Carmo; Segunda Tesoureira, Maria do Carmo Rodrigues Aguiar, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital. * * * * * * * * * * *

REGISTREI, INSCREVÍ, DATO E ASSINO. FORTALEZA, 15 de 02 de 1.991.

ANTONIO CLAUDIO MOTA DE AGUIAR
Cartório Aguiar - 8º Ofício de Notas

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA LAGOA DO CORAÇÃO - AMLC

DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE

Capítulo I

Art. 1º) A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA LAGOA DO CORAÇÃO, identificada pela sigla AMLC, é uma sociedade civil e fins não lucrativos, com sede e foro na cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, sediada à Rua Miguel Calmon nº 496, bairro de Praia do Futuro, com personalidade jurídica de direito privado.

Art. 2º) A AMLC constitui-se-á a partir da publicação deste Estatuto em Diário Oficial e sua duração será por tempo indeterminado, só podendo se extinguir por decisão da ASSEMBLÉIA GERAL dos associados, ou pelo fato de eles deixarem de se reunir por mais de seis meses consecutivos.

Art. 3º) A Associação tem como objetivos: organizar e unír os associados, visando criar melhores condições de vida e reivindicando os seguintes ítens: a) SAUDE - implantação de serviços médico-odontológicos; b) EDUCAÇÃO - Implantação e manutenção de escolas para atendimento da população, a nível de Alfabetização de Adultos e do 1º e 2º graus, promoção de cursos, reuniões, encontros e visitas; c) ESPORTE - Implantação de clube para a prática de esportes; d) HABITAÇÃO - Respeito e garantia de moradia e melhoramento das condições de habitação.

Art. 4º) A AMLC poderá desenvolver suas atividades em conjunto ou em convênio com outras entidades, quer sejam municipais, estaduais ou fedrais, ou também de caráter privado.

Art. 5º) A Associação terá três categorias de sócios: Fundadores, Beneméritos e Colaboradores. a) Sócios Fundadores: são aqueles que participaram da Assembléia Geral de Constituição e que assinaram o livro de presença; b) Sócios Beneméritos: são aqueles que contribuirem de modo substancial para o patrimônio da Associação; c) Sócios Colaboradores: São aqueles que forem admitidos após a constituição da Associação e que contribuirem para a aplicação nos seus fins sociais e assistenciais.

Art. 6º) São deveres dos Sócios: cumprir o Estatuto da Associação; acatar as decisões da Diretoria e da Assembléia Geral; pagar as mensalidades estabelecidas pela Diretoria; comparecer às Sessões para quais forem convocados; aceitar os cargos ou encargos que lhes forem atribuidos pela Assembléia Geral, salvo motivo justo.

Art. 7º) São direitos dos Sócios: gozar gratuitamente da assistencia da/ AMLC, sempre que dela necessitarem; votar e serem votados.

Único: Os sócios que não cumprirem o Estatuto terão as seguintes penalidades: advertência, suspensão e eliminação. Fica a critério/ da Diretoria ou da Assembléia Geral a aplicação das penalidades.

Art. 8º) O Patrimônio da Associação constituir-se-á de auxílios e subvenções dos poderes públicos, de dotações e doações de entidades / privadas, de legados ou herança que venham a ser auferidas pela Associaçã.

§ Único: Todos estes rendimentos serão aplicados no exato cumprimento das finalidades da Associação e de acordo com o Estatuto.

Capítulo II

Art. 9º) São órgão da Administração da ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA LAGOA / DO CORAÇÃO: a Diretoria, a Assembléia Geral e o Conselho Fiscal.

Art. 10º) A Associação será constituida por número ilimitado de sócios, / sem distinção de cor, sexo, nacionalidade, profissão, credo po - litico ou religioso.

Art. 11º) A Diretoria da AMLC será composta de nove membros e será assim constituida: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, Diretor Educacional, Diretor de Esportes e Diretor Social e a ela competirá: pugnar Pelos interesses da Associação; administrar de modo geral os tra - balhos e serviços que forem executados; resolver os assuntos urgentes que dependam da Assembléia Geral e que sejam do interes - se da Associação; deliberar quanto à admissão ou demissão de/ qualquer sócio; resover os casos omissos deste Estatuto, de acordo com os interesses da Associação e com as normas legais aplicáveis; convocar a Assembléia Geral quando julgar necessário.

Art. 12º) São atribuiçoes do Presidente: representar a Associação, ativa e passivamente, judicial ou extra-judicialmente; presidir as reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais; resolver pela Diretoria os casos que sejam sempre atribuidos à mesma, sempre que houver urgencia para a resolução; receber auxílios e subvenções destinadas à Associação, podendo firmar os recibos necessários, sempre com o visto do Tesoureiro; Delegar poderes ao Vice-presidente e ao Tesoureiro para representá-lo em casos de necessidades urgentes e de caráter inadiável; juntamente com o Tesoureiro, fiscalizar o movimento financeiro, móveis e imóveis da Associação.

Art. 13º) São Atribuições do Vice-Presidente: sbstituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

Art. 14º) São atribuições do Secretário; redigir e ler as atas das reuniões; orientar os debates; secretariar as reuniões da Diretoria ou da Assemoléia Geral.

Art. 15º) São atribuições do 2º Secretário: substituir o 1º Secretário/ nas suas faltas e impedimentos.

Art. 16º) São atribuições do Tesoureiro: manter o contrôle administrativo-financeiro da Associação; escriturar nos livros próprios os movimentos de entrada e saida de numerários transformáveis em moeda nacional, móveis e imóveis; efetuar os pagamentos autorizados pelo presidente, ficando obrigado a prestar as informações solicitadas.

Art. 17º) São obrigações do 2º Tesoureiro: substituir o 1º Tesoureiro / nas suas faltas e impedimentos.

Art. 18º) São obrigações do Diretor Social: promover e executar os programas do serviço social; controlar a assistencia médico-odontológica, distribuindo os meuicamentos constantes de receituário médico aos associados e seus dependentes; controlar os / serviços de distribuição de material escolar aos associados e dependentes.

Art. 19º) São atribuições do Diretor de Esportes: promover a prática / das diversas modalidades esportivas para os associados e seus dependentes.

Art. 20º) São atribuições do Diretor Educacional: promover e executar / os programas de educação para os associados e seus dependentes.

Capítulo III

Art. 21º) O Conselho Fiscal terá dois membros efetivos e dois membros / suplentes.

§ Único: O Conselho Fiscal só se reunirá duas vezes por ano, ou seja a 30 de Junho e a 31 de Dezembro, para avaliar, contestar ou aprocar os balancetes financeiros e administrativos, elaborados pelo Tesoureiro com a assessoria do Contador da AMLC.

Art. 22º) Os membros da direção do Conselho Fiscal e os Sócios não responderão pelas obrigações sociais da Associação, nem mesmo/ subsidiàriamente.

Art. 23º) A Assembléia Geral é o órgão soberano da Associação. Dela fazem parte todos os sócios e tem os seguintes objetivos: eleger de dois (2) em dois (2) anos a nova Diretoria, podendo a Diretoria em exercicio se reeleger; apreciar as contas anuais,/ balanços e relatórios, decidindo sobre os mesmos; deliberar/ sobre a reforma administrativa, que poderá ser reformado no todo ou em parte; Fora dos períodos normais, os titula -/

res dos cargos vagos da Diretoria e do Conselho Fiscal e seus suplentes; deliberar sobre a dissolução da Associação.

Art. 24º) No caso de extinção da Associação, por decisão da Assembléia/ Geral, o seu patrimônio social se reverterá em benefício de uma instituição congênere, devidamente registrada no CNSS(ME).

Art. 25º) A Assembléia Geral se reunirá ordinàriamente nos meses de junho e de dezembro de cada ano, e extraordinariamente em qualquer data, por convocação do Presidente, da Diretoria, ou por dois terços dos sócios através de comunicação por escrito á / Diretoria, informando os motivos da convocação.

Art. 26º) Todos os cargos da Administração da AMLC, inclusive os do Conselho Fiscal, serão exercidos gratutitamente, não devendo seus ocupantes receberem qualquer remuneração, seja de que espécie ou título for, e não podendo haver distribuição de lucros ou dividendos aos seus sócios, diretores e membros do Conselho Fiscal.

Art. 27º) A Associação não terá fins lucrativos e todas as suas operações financeiras terão como objetivo a realização de seus fins sociais e assistenciais.

Art. 28º) O presente Estatuto foi elaborado e formulado pelos fundadores da Associação, que o submeterá à aprovação da autoridade/ competente, após a ceitação pela Assembléia Geral de Constituição.

Art. 29º) A primeira Diretoria da AMLC, eleita na presente data, terá mandato até 01 de novembro de 1987.

Art. 30º) Fica assim constituída a primeira Diretoria: Presidente: Vanda de Souza Costa; profissão costureira, estado civil casada, Rua Miguel Calmon nº 496, P/Futuro - Brasileira, CPF: 0675 4139315; Vice-Presidente: Maria Gorete de Oliveira, dona de casa; estado civil casada; brasileira - Rua Campos Elizios nº 28, P/Futuro/ CPF: 08807221349. 1º Secretária: Vandeniza de Souza Costa, estado civil solteira - Profissão: Estudante, Rua Miguel Calmon 496 P/Futuro, CPF: 45447390397. 2º Secretária: Marlúcia Vieira Nogueira; Rua Oliveira Filho nº 7192 P/Futuro - estado civil/ casada, profissão: dona de casa, brasileira; CPF:37184725387, 1º Tesoureira: Maria Aldaiza Lima do Carmo, estado civil casada, brasileira; profissão: manicure; CPF: 38260352320, Rua Manoel Rodrigues Monteiro nº 1325, P/Futuro.

2º Tesoureira: Maria do Carmo Rodrigues Aguiar, estado civil casada, brasileira profissão bordadeira, Rua Abreu Costa, nº 57 P/Futuro CPF: 16559061353 - Diretor de Esportes: Maria do Nascimento Damasceno, estado civil casada, profissão: massagista, brasileira, Rua Miguel Calmon nº 416 CPF: 166665104320 - Dieretor Educacional: Francisco José da Silva, estado civil solteiro, brasileiro; profissão comerciário - Rua Av. Zezé Diogo 2480, vila Lucrécia, C.-55 P/Futuro CPF:0901 3067387; Diretor Social: Severino Alves da Costa, estado civil solteiro, brasileiro, profissão: vendedor de confecção - Rua Miguel Calmon nº 580, CPF: 37206699391.

Art. 31º) O primeiro Conselho Fiscal fica assim constituido: Membros efetivos; Maria Rosemá Mendonça da Silva, estado civil casada profissão: doméstica, brasileira. Rua Campos Elisio,/ nº 26 P/Futuro CPF: 24388791391; Rosinete Soares da Silva, estado civil casada brasileira, profissão: revendedora, Rua Miguel Calmon nº 496 P/Futuro, CPF: 45091749500 - Suplente/ de Fiscal: José Airton dos Santos, estado civilcasado, brasileiro, profissão: garçon, Rua Dr. Manoel Rodrigues Monteiro, nº 1241 P/Futuro, CPF: 26324350304; Antonio Carlos Gomes Barros, estado civil, solteiro, brasileiro profissão: / vendedor ambulante Trav. Tabaí nº 36, P/Futuro Identidade, nº 56547/80.

Art. 32º) Os sócios não respondem pelas obrigações financeiras assumidas pela Associação.

Art. 33º) A entidade existirá por tempo indeterminado.

Art. 34º) O Estatuto da referida Associação só poderá ser alterado mediante aprovação da maioria simples, e mediante assembléia/ geral extraordinária convocada exclusivamente para essa finalidade.

O presente Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral da Associação de Moradores da Lagoa do Coração, realizada às 20 horas do dia 02 de Novembro de 1985.

Fortaleza 02 de novembro de 1985.

GAUDENCIO LEAL DE BRITO
OAB/CE - 5.908-A

O presente Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral da ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA LAGOA DO CORAÇÃO, realizada às 20 horas do dia 02 de novembro de 1985.

Vanda de Souza Costa
Vanda de Souza Costa
Presidente

Estado civil casada, profissão cotureira, brasileira; Rua Miguel Calmon nº 496 -- CPF: 067541393/15 . P/do Futuro

Maria Goreti de Oliveira
Maria Goreti de Oliveira
Vice-Presidente

Estado civil casada, profissão dona de casa, brasileira; Rua Campos Elizio nº 28 - CPF: 088672213/49. P/do Futuro

Vandenisza de Souza Costa
Vandeniza de Souza Costa
Primeira Secretária

Estado civil solteira, profissão estudante, brasileira; Rua Miguel Calmon nº 496 - CPF: 454473903/97. P/do Futuro.

Marlucia Vilira Nogueira
Marlucia Vieira Nogueira
Segunda Secretária

Estado civil casada, profissão dona de casa, brasileira; Rua Oliveira Filho nº 7192 - CPF: 371847253/87. P/do Futuro.

Maria aldaiza lima do carmo
Maria Aldaiza Lima do Carmo
Primeira Tesoureira

Estado civil casada, profissão manicure; Rua Manoel Rodrigues Monteiro nº 1325 - CPF: 382603523/20. P/do Futuro.

Maria do Carmo Rodrigues da Aguiar
Maria do Carmo Rodrigues Aguiar
Segunda Tesoureira

Estado civil casada, profissão bodadeira brasileira; Rua Abreu Costa nº 57. CPF: 165 590 613/53. P/do Futuro.

Maria do Nascimento DAMASCENO.

Maria do Nascimento Damasceno
Diretor de Esportes

Estado civil casada, profissão massagista, brasileira; Rua Miguel Calmon nº 416. CPF: 166666516437/00 - P/do Futuro.

Francisco Jose da Silva
Diretor Educacional

Estado civil solteiro, profissão comerciário brasileiro; Rua Av. Zezé Diogo 2480. V. Lucrécia, C.-55. CPF: 09130675/87. P/do Futuro.

Severino Alves da Costa Neto.

Severino Alves da Costa
Diretor Social

Estado civil solteiro, profissão vendedor de confecção, brasileiro; Rua Miguel Calmon nº 580. CPF: 372066993/91. P/do Futuro.

CONSELHO FISCAL EFETIVO

maria Rosena mendonça da silva

Maria Rosema Mendonça da Silva
Estado civil casada, profissão doméstica, brasileira; Rua Campos Elizio nº 26. CPF: 243887913/91. P/do Futuro.

Rosinete Soares da Silva

Rosinete Soares da Silva
Estado civil casada, profissão revendedora, brasileira; Rua Miguel Calmon nº 496. CPF: 450917495/00. P/do Futuro.

SUPLENTE DE FISCAL

José Airton dos Santos

Jose Airton dos Santos
Estado civil casado, profissão garçon, brasileiro; Rua Manoel Rodrigues Monteiro nº 1241. CPF: 263243503/04. P/do Futuro.

Antonio Carlos gomes Barros

Antonio Carlos gomes Barros
Estado civil solteiro, profissão vendedor ambulante, brasileiro; Rua Trav. Tabaí nº 36. CPF: Ident. 56547/80. P/do Futuro.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 131 /91
AO PROJETO DE LEI Nº 250/91

Dispensado de Impressão e Interticio
Em 3 / 9 / 1991
Presidente

O Vereador Aldenor Brito Submeteu à apreciação do Plenário desta Casa o Projeto de Lei que" Considera de utilidade pública a Associação dos Moradores da Lagoa do Coração".

Tal proposição é das mais justas, pois não encontrando nada que a impossibilite e estando de acordo com a Legislação em vigor, somos favoráveis à sua aprovação.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 02 de Setembro de 1991.

PRESIDENTE

RELATOR

MDCB/91

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 250/91.

APROVADO
EM 10/09/91
Presidente

Considera de utilidade pública a Associação dos Moradores da Lagoa do Coração.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Associação dos Moradores da Lagoa do Coração, sociedade civil, sem fins lucrativos com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 09 de Setembro de 1991.

PRESIDENTE

Paço José Barros de Alencar - Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Caixa Postal 5011
CEP 60.160 - Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA MAPR

Ofício nº 1534 /91

Fortaleza, 11 de setembro de 1991.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa.,o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA LAGOA DO CORAÇÃO".

Atenciosamente,

Vereador José Mª C. Bezerra
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. JURACI MAGALHÃES
DD: Prefeito Municipal de Fortaleza
Nesta

Paço José Barros de Alencar - Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Caixa Postal 5011
CEP 60.160 - Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1991.

Considera de utilidade pública a Associação dos Moradores da Lagoa do Coração.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Associação dos Moradores da Lagoa do Coração, sociedade civil, sem fins lucrativos com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA , EM DE DE 1991.

Juraci Vieira Magalhães
- Prefeito Municipal -

MDCB/91

rt. 14º) São atribuições do Secretário; redigir e ler as atas das reuniões; orientar os debates; secretariar as reuniões da Diretoria ou da Assembléia Geral.

Art. 15º) São atribuições do 2º Secretário: substituir o 1º Secretário/ nas suas faltas e impedimentos.

Art. 16º) São atribuições do Tesoureiro: manter o controle administrativo-financeiro da Associação; escriturar nos livros próprios os movimentos de entrada e saida de numerários transformáveis em moeda nacional, móveis e imóveis; efetuar os pagamentos autorizados pelo presidente, ficando obrigado a prestar as informações solicitadas.

Art. 17º) São obrigações do 2º Tesoureiro: substituir o 1º Tesoureiro / nas suas faltas e impedimentos.

Art. 18º) São obrigações do Diretor Social: promover e executar os programas do serviço social; controlar a assistencia médico-odontológica, distribuindo os medicamentos constantes de receituário médico aos associados e seus dependentes; controlar os / serviços de distribuição de material escolar aos associados e dependentes.

Art. 19º) São atribuições do Diretor de Esportes: promover a prática / das diversas modalidades esportivas para os associados e seus dependentes.

Art. 20º) São atribuições do Diretor Educacional: promover e executar / os programas de educação para os associados e seus dependentes.

Capítulo III

Art. 21º) O Conselho Fiscal terá dois membros efetivos e dois membros / suplentes.

§ Único: O Conselho Fiscal só se reunirá duas vezes por ano, ou seja a 30 de Junho e a 31 de Dezembro, para avaliar, contestar ou aprocar os balancetes financeiros e administrativos, elaborados pelo Tesoureiro com a assessoria do Contador da AMLC.

Art. 22º) Os membros da direção do Conselho Fiscal e os Sócios não responderão pelas obrigações sociais da Associação, nem mesmo/ subsidiàriamente.

Art. 23º) A Assembléia Geral é o órgão soberano da Associação. Dela fazem parte todos os sócios e tem os seguintes objetivos: eleger de dois (2) em dois (2) anos a nova Diretoria, podendo a Diretoria em exercicio se reeleger; apreciar as contas anuais,/ balanços e relatórios, decidindo sobre os mesmos; deliberar/ sobre a reforma administrativa, que poderá ser reformada no